



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Vereador Alex Chaves.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o art. 2.º, renumerando-se os seguintes, ao Projeto de Lei Complementar n. 1.875/2019, com a redação abaixo:

"Art. 2.º O art. 241 da Lei Complementar n. 677/2007 passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 241. Em caso de o requerimento ser julgado procedente ou parcialmente procedente, e optando o contribuinte pelo pagamento à vista do valor dos tributos, serão aplicados descontos nos percentuais previstos na Planta de Valores Genéricos, publicada anualmente:

I – se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado até a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

II – se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado após a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes de prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

III – se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de ISSQN Fixo, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

IV – se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de Taxa Mobiliária (Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária), e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

V – terá o mesmo desconto da primeira quota única, se o requerimento tratar de impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CCSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, independentemente da data em que foi protocolado o pedido e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento. (NR)"

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de outubro de 2019.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 09/10/2019, às 16:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0152674** e o código CRC **21678E99**.